

RESOLUÇÃO Nº 1046/2003

Dispõe sobre Pedido de Reconsideração interposto contra Auto de Infração nº 0648, em nome da empresa Juarez Mendes Melo (Viação Paraúna). (Processo Administrativo AGR nº 1262/2001).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2º do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto nº 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando o Recurso interposto pela referida empresa, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva;

Considerando que o Conselho de Gestão negou provimento ao Recurso interposto pela referida empresa;

Considerando o Pedido de Reconsideração interposto pela referida empresa, e levando em conta o parecer jurídico desta Agência, fls. 42/44;

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa Juarez Mendes Melo (Viação Paraúna), contra a decisão do Conselho de Gestão da AGR, que julgou improcedente o recurso interposto em face do Auto de Infração nº 0648, lavrado contra si, em 15/03/2001, por descumprimento ao artigo 56 do Decreto nº 4648/96.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA
DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de setembro de 2003.

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Presidente